

**Contrato****EXTRATO DE CONTRATO N° 125/2025**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.

**Contratada:** IVG Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº36.519.422/0001-15.

**OBJETO:** Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA FINAL:** O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Processo** **Administrativo**  
nº23034.028908/2022-18 - Pregão Eletrônico  
nº06/2023 SRP - Adesão Ata de Registro de Preços  
nº08/2023.

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.  
ID CidadES Nº2025.048E0700001.16.0004  
Montanha/ES, 06 de novembro de 2025.

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha** Prefeita Municipal

**Protocolo 1673370**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 130/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2024.**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.

**Contratada:** METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº62.139.803/0001-89.

**OBJETO:** Aquisição de itens planejados (mobiliários) para atender as Escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches e Pré-Escolas, deste município, através da adesão a ARP nº016/2024 Processo Licitatório nº016/2024, Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI

**VALOR GLOBAL:** R\$ 384.988,21 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

**VIGÊNCIA:** Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir assinatura do contrato, encerrando no dia 10 de novembro de 2026.

ID CidadES: 2025.048E0700001.16.0006  
Montanha/ES, 18 de novembro de 2025.

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
Prefeita Municipal

**Protocolo 1673479**

**Muqui****Lei****LEI MUNICIPAL N° 988 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o direito de uso de veículo de propriedade do Município à Associação Abrigo para Idosos de Muqui - Lar Frei Pedro, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o MUNICÍPIO DE MUQUI-ES, CNPJ 28.082.403/0001-83, CEDENTE, autorizado a ceder, a título gratuito, o direito de uso do seguinte bem móvel - Veículo RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SCE, CÓDIGO RENAVAM 01116289480, PLACA PPT4794/ES, CHASSI 93Y4SRFH4HJ804932, à ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI - LAR FREI PEDRO. CESSIONÁRIA, CNPJ 27.264.175/0001-62, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse público e a entidade mantiver a regularidade de suas atividades:

**Parágrafo único.** Veículo: RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SCE, CÓDIGO RENAVAM 01116289480, PLACA PPT4794/ES, CHASSI 93Y4SRFH4HJ804932, Patrimônio 017174.

**Art. 2º.** O veículo cedido destina-se, exclusivamente, à execução das atividades de assistência à saúde, execução dos projetos sociais, e demais necessidades da Cessionária, visando à consecução dos objetivos estatutários da entidade, que são de manifesto interesse social para o Município.

**Art. 3º.** A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel entre o Município - CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI - LAR FREI PEDRO - CESSIONÁRIA, no qual constarão as obrigações e responsabilidades de cada parte.

**Parágrafo único.** O Termo de Cessão de Uso deverá prever, minimamente, as seguintes obrigações para a Cessionária:

**I** - a responsabilidade integral pela manutenção, conservação, emplacamento, licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, combustível e todas as despesas inerentes ao uso do veículo;

**II** - a proibição de ceder à direção do veículo, a pessoas não habilitadas, terceiros não autorizados ou a servidor público quando afastado do exercício da função;

**III** - a obrigação de utilizar o veículo exclusivamente para os fins previstos no Art. 2º desta Lei;

**IV** - a responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência do uso do veículo;

**V** - a obrigação de identificação visual do veículo como bem público cedido, conforme modelo a ser aprovado pelo Poder Executivo;

**VI** - a reversão do bem ao patrimônio do Município em caso de extinção da entidade, descumprimento das cláusulas do Termo de Cessão ou ao término do prazo de vigência, sem direito a qualquer tipo de indenização por benfeitorias ou acessões, se não

forem possíveis de remoção sem danos;  
**VII** - a prestação de contas periódica ao Município sobre a utilização do veículo.

**Art. 4º.** A fiscalização da correta utilização do bem cedido caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar vistorias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Muqui/ES, 18 de novembro de 2025.

**Sérgio Luiz Anequim**  
**Prefeito Municipal de Muqui/ES**  
**Protocolo 1673490**

## LEI MUNICIPAL Nº 989 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Estabelece valor de referência salarial do magistério público do Município de Muqui/ES.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos básicos dos cargos da carreira do magistério público Municipal, estabelecidos na Lei Municipal 886/2022, passam a vigorar acrescidos do percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos) percentuais, nos seguintes valores:  
 Referência Piso salarial.

Professor MaMPA I - I R\$ 2.021,05;	Professor MaMPA II - I R\$ 2.108,01;
Professor MaMPA III - I R\$ 2.171,26;	Professor MaMPA IV - I R\$ 2.268,97;
Professor MaMPA V - I R\$ 2.609,31;	Professor MaMPA VI - I R\$ 2.995,48;
Supervisor/Orientador/Pedagogo MaMPP R \$ 2.861,89.	

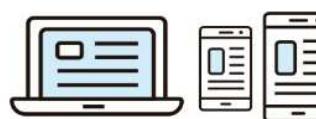
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Parágrafo único.** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, os respectivos grupos de despesa com pessoal até o limite necessário.

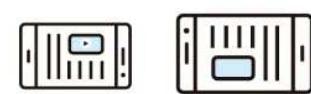
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a janeiro de 2025.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Muqui/ES, 18 de novembro de 2025.

**Sérgio Luiz Anequim**  
**Prefeito Municipal de Muqui/ES**  
**Protocolo 1673500**



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

